

N. 11

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todas os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a seguinte Lei :

Art. 1. ° Fica creado mais um lugar de amanuense na secretaria da Assembléa Legislativa Provincial.

Art. 2. ° O novo empregado perceberá os vencimentos annuaes que a Legislação vigente confere a cada amanuense.

Art. 3. ° Os empregados da secretaria da Assembléa, que tiverem vinte annos de serviço, contados conforme a Lei numero vinte e quatro, de vinte e seis de Março de mil oitocentos e sessenta e seis, poderão ser aposentados com ordenado por inteiro, independentemente de approvação posterior da mesma Assembléa.

Art. 4. ° Revogão-se as dispozições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando mais um lugar de amanuense na secretaria da mesma Assembléa, e marcando o tempo necessario para a aposentadoria dos respectivos empregados, como acima se declara.

Para V. Ex. vér.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N 12

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Artigo unico. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para

o sexo masculino na Freguezia da Alagoinha, Municipio de S. Luiz ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir como nella se contém.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 15 dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellência manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino na Freguezia da Alagoinha, Municipio de S. Luiz, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 13

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Brotas e Santa Branca, Decretou a seguinte Resolução :

Artigo único. Ficão elevadas as gratificações do secretario da Camara de Santa Branca a 300\$; do fiscal da mesma, a 150\$; e a do fiscal da de Brotas a 120; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos quinze dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

